

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021):

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada para as escolas e creches da rede municipal de ensino, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação | CATSER* | UN | Qtd. | Valor unitário | Valor Mensal | Valor total |
|---|--|---------|-------|------|----------------|----------------|------------------|
| 1 | Posto fixo de vigilância (5x2) desarmada diurno, 9h diárias, Seg. a Sex., perfazendo um total de 45 horas semanais | 23701 | Posto | 18 | R\$ 6.749,59 | R\$ 121.492,62 | R\$ 1.457.911,44 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.457.911,44 | | | | | | | |

OBS: Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATSER, prevalecem as especificações descritas nesta tabela do Termo de Referência.

1.2. O valor estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 1.457.911,44 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)** para o objeto, ao longo dos 12 meses.

1.3. O objeto desta contratação encontra predominância no seguinte Ramo de Atividade, segundo Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE: 8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

1.5.2. A objeto do presente Termo de Referência se enquadra como serviço contínuo, tendo em vista que se trata de essencial para o bom desempenho das atividades escolares, uma vez que objetiva garantir a segurança, tanto do patrimônio público, como dos alunos, professores e funcionários das unidades escolares, se constituindo em necessidade permanente, sendo, deste modo, a vigência plurianual mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

As unidades escolares compõem instituições que acolhem um dos mais preciosos e inestimados bens da humanidade e suas instalações devem ser um ambiente seguro, proporcionando aos pais a sensação de seus filhos estarem em um ambiente com riscos reduzidos, aos discentes e demais profissionais, segurança para direcionar seus esforços na atividade-fim, e aos alunos proteção para se desenvolverem social e intelectualmente de forma saudável.

Para tanto há necessidade de buscar, precaver e refutar episódios de violência em escolas, como os vivenciados em 7 de abril de 2011, por um ex-aluno da Escola de Realengo, que parou diante do portão da escola, se apresentou como palestrante e entrou, suas agressões levaram 12 crianças a morte e mais 12 ficaram feridas. No ano de 2022 aconteceram ataques em Barreiras, Bahia, onde um aluno matou a colega cadeirante, e já na cidade de Aracruz, Espírito Santo, um adolescente invadiu duas escolas e matou 4 pessoas com disparos de arma de fogo. Na cidade de Blumenau, Santa Catarina, um homem invade uma creche e ceifa a tênue vida de 04 crianças.

Nos eventos descritos acima ocorridos pelos Brasil, seus algozes sempre contaram com o fator surpresa ao seu favor e a inexistência de um vigilante, ou a inexperiência e falta de atenção deste, o que deixou as vítimas ainda mais indefesas e resultados trágicos.

Conforme o ECA, crianças e adolescentes são classificadas como "pessoas em desenvolvimento", sendo dever da sociedade, em especial da Administração Pública, assegurar seu desenvolvimento em condições de liberdade e dignidade.

O dever de zelo pela segurança e integridade das pessoas e do patrimônio público encontrado nas escolas, deve primar em minorar ações de pessoas que visem adentrar as dependências das unidades e causar prejuízo, bem como coibir a ações ilegais. Para tanto, há necessidade de tomar medidas preventivas buscando evitar agressões e danos, bem como amenizar os efeitos e acionar medidas para combater os agentes agressores.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um

todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar Nº 77/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

Por desarmada, para os efeitos deste ETP, entende-se não portar armas de fogo e objetos perfuro cortantes.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

3.1. Os serviços de vigilância deverão compreender as atividades abaixo:

- 3.1.1. Vigilância desarmada em posto de serviço com rondas ostensivas e todas as demandas de uma vigilância patrimonial;
- 3.1.2. Manter vistorias patrimoniais, restringir acessos não autorizados, prover segurança pessoal nos espaços das unidades escolares do Município de Itapoá;
- 3.1.3. Fornecer equipamentos necessários aos vigilantes para o desenvolvimento de suas atribuições, a cargo da contratada;
- 3.1.4. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços, deverão possuir vínculo com a Contratada, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro corporativo da empresa;

3.2. Requisitos de formação profissional:

3.2.1. Categoria Vigilante – Código CBO - 5173-30;

3.2.1.1. Os profissionais deverão receber salário de no mínimo o correspondente ao piso da categoria Vigilante – homologado em Convenção Coletiva de Trabalho.

3.2.2. Perfil exigido:

3.2.2.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissionais qualificados, nos termos da Lei 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto 89.056/1983.

3.2.2.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro;

II – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – Ter instrução correspondente ao Ensino Fundamental completo (9ª série);

IV – Apresentar Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

V – Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;

VI – Não ter antecedentes criminais registrados;

VII – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (se masculino); e

VIII – Estar em dia com os cursos de reciclagem profissional e qualificado como apto ao desempenho da atividade.

3.2.3. Cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda, as atribuições específicas do serviço contratado;

3.3. Sustentabilidade: A contratada deve atender, quando couber, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Art. 5 e 6, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

3.4. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.5. Garantia de Execução Contratual: Não será exigida a garantia da contratação.

3.6. Vistoria: É facultada e recomendável a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

3.6.1. Caso opte pela **não** realização da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

3.7. Obrigações da Contratada:

3.7.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei;

3.7.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

3.7.3. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

3.7.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os, quando necessário, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

3.7.5. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.7.6. A Contratada deverá se responsabilizar por danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de demais ações julgadas cabíveis;

3.7.7. Acatar a rotina de trabalho determinada pela Secretaria requisitante;

3.7.8. Zelar pela manutenção da disciplina e asseio nos locais dos serviços;

3.7.9. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(es), respeitando os termos da legislação e dos acordos e convenções trabalhistas em caso de eventual necessidade de realização de hora extraordinária por parte do funcionário a ser rendido após encerramento de seu turno regular;

3.7.10. Não subcontratar, transferir ou cometer o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria requisitante;

3.7.11. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências das unidades escolares;

3.7.12. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

3.7.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Itapoá, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

3.7.14. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes de trabalho, alimentação, saúde, transporte, uniformes e/ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;

3.7.15. A Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte dos produtos/bens, se houver.

3.7.16. São deveres do profissional no posto de trabalho:

a) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e servidores da Contratante com atenção e presteza, bem como tomando todos os cuidados com relação à segurança dos locais de trabalho, pertinentes às crianças, servidores e munícipes, os veículos, as propriedades, o trânsito e demais fatores de interferência em ambientes urbanos;

b) Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado, uniformizado e aseado;

c) Comunicar à autoridade competente (Fiscal do Contrato, gestor da unidade escolar ou pessoa por este informado) qualquer irregularidade verificada ou qualquer informação considerada importante;

d) Observar normas de comportamento profissional, assim como cumprir as normas internas do órgão;

e) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência/urgência ou, na inexistência desta, quando devidamente autorizado;

f) Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

g) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

h) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

i) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

j) Evitar tratar de assuntos particulares ou sem relação com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, evitando comprometer suas atividades;

k) Evitar confrontos, inexistindo riscos à segurança, com outros empregados, servidores, outros prestadores de serviços e munícipes;

3.8. Atividades do Vigilante desarmado:

3.8.1. Monitoramento de segurança: O vigilante desarmado é responsável por monitorar a segurança nas dependências da escola. Isso pode envolver a supervisão de áreas como entradas, corredores, pátios, estacionamentos e outras partes da escola, a fim de detectar qualquer atividade suspeita, comportamento inadequado ou potenciais riscos à segurança;

3.8.2. Controle de acesso: O vigilante poderá, sob critérios do gestor da unidade escolar, ser responsável por controlar o acesso de pessoas à escola, verificando identidades, autorizações de entrada ou crachás de identificação. Eles podem garantir que apenas pessoas autorizadas, como funcionários, estudantes e visitantes previamente registrados, entrem nas instalações;

3.8.3. Patrulhamento: O vigilante poderá, sob critérios do gestor da unidade escolar, fazer rondas regulares pela escola para verificar se há quaisquer situações de risco ou áreas que exijam atenção especial. Isso inclui inspecionar portas, janelas e outras possíveis rotas de entrada para garantir a segurança do ambiente

3.9. Da entrega do objeto: O início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O objeto deverá ser prestado conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 82/2024 e neste Termo de Referência, no local indicado, a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

| UNIDADE | CONTATO | ENDEREÇO |
|-----------------------------------|----------------------------------|--|
| Lua de Cristal | Eliane Maria Valore de Siqueira | Rua 130 Tupinambá,348, Barra do Saí |
| Euclides Emídio da Silva | Rosilda da Silva Grabowski | Rua 120 Av. Princesa Isabel, 321, Barra do Saí |
| Monteiro Lobato | Patrícia Toaldo | Rua 690 Walter Crisanto, 400, Samambaial |
| Claiton Almir Hermes | Pamela Todesco | Rua 780 José da Silva Pacheco, 2204, São José |
| Primeiros Passos | Jovita Marcia da Silva | Rua 780 José da Silva Pacheco, 2204, São José |
| Pequeno Aprendiz | Caroline Milbratz Opazo Souza | Avenida Pérola do Atlântico, 962, Itapema do Norte |
| Ayrton Senna | Juliana Rodriguez Villar | Rua Caracaxá, 137, Itapema do Norte |
| Extensão Ayrton Senna | Juliana Rodriguez Villar | Rua Caracaxá, 339, Itapema do Norte |
| Frei Valentim | Aline Zanela de Almeida | Av. 1670 Nações Unidas, 405, Centro |
| Gente Feliz | Maicon França Fernandes Vieira | Rua 1680, 404, Centro |
| João Monteiro Cabral | Claudia Nascimento | Rua 2550 (antiga Rua Lourival Jansen), 1157, Balneário Brandalize, |
| Arco Íris | Daiane Junkes Ayroso | Rua Pajura, 418, Pontal Rua 2550 (antiga Rua Lourival Jansen), 1157, Balneário Brandalize. <i>Lado Esquerdo</i> |
| Zózimo Neres do Rosário | Cristiane do Rocio VenskiScarpim | Rua Izabel Cabral Borges, 139, Pontal |
| Extensão Speck | Sirlene Caldeira Santin | Estrada do Saí-Mirim, s/º, Saí-Mirim |
| Palhacinho Feliz | Renata Cristina Pilotti Aimone | Rua (1000) EMANNOEL VIEIRA GARCIA, 1502, BALN. JD. DA BARRA, QD 19, LT01 |
| Tânia Regina Chaiben Godoy | | Rua Mergulhão, s/nº, Balneário Príncipe, Itapema do Norte. |
| Jurema Gonçalves | | Avenida Avelino E. Rodrigues Vieira 420, s/nº - Balneário Volta ao Mundo, Barra do Saí. |

4.1.2. A execução dos serviços se dará em 09 (nove) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante em turno de 09 (nove) horas, exceto feriados, por vigilantes desarmados, munidos dos equipamentos e materiais necessários para a excussão do serviço.

4.1.4. O início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O objeto será recebido provisoriamente, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.2.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115,

caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. Contratada designará formalmente o preposto da empresa em até 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato para representá-la administrativamente, devendo ser entregue documento constando: nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail de contato.

5.3.1. Os eventuais gastos da Contratada com seu preposto não poderão ser incluídos na taxa de administração da planilha de custo;

5.3.2. O preposto deverá comparecer às dependências da Contratante, no mínimo 01 (uma) vez por mês, para verificar as condições de cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

5.3.2.1. O preposto deve agendar previamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pela Diretora Administrativa, a sra. **SIMONE DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 610.709.049-53, matrícula nº 619639, cientificada através de e-mail designado mediante indicação do gestor.

5.4.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pela Secretaria requisitante, através da gestora que subscreve o presente Termo de Referência.

5.4.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pelo Contratante, na conta-corrente indicada pela Contratada, até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos, que deverão ser entregues ao gestor.

6.2. A conta-corrente indicada pela Contratada deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da Contratada, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta-corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

6.3. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 6.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda os serviços.

6.5. A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente apresentada pela Contratada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.6. A Contratada deverá apresentar, em companhia da nota fiscal eletrônica do mês, os comprovantes de recolhimentos e/ou pagamento do mês anterior das: I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada; II - RE (Relação de Empregados) emitida pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social); III - Guia de Recolhimento do ISS; IV - Resumo da Folha de Pagamento com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como dos encargos sociais incidentes; V - Comprovante de Pagamento da GPS (Guia da Previdência Social).

6.7. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.2. O regime de execução do contrato será por empreitada global.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

| Descrição | Cód. | Órgão | Unid. | Função | Subfunção | Prog | Proj/Ativ | FR | Subelemento |
|-----------------------------|------|-------|-------|--------|-----------|------|-----------|--------------|-------------|
| Fundo Municipal de Educação | 690 | 13 | 001 | 12 | 361 | 21 | 2095 | 150010010100 | 3977 |
| Fundo Municipal de Educação | 718 | 13 | 002 | 12 | 365 | 21 | 2098 | 150010010500 | 3977 |
| Fundo Municipal de Educação | 720 | 13 | 002 | 12 | 365 | 21 | 2098 | 155070000300 | 3977 |

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023, **há previsão de utilização de recursos da união.**

Itapoá, 03 de setembro de 2024.

DAIANNE FERREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

ANDRESSA DAMBRÓS
Diretora Pedagógica
Responsável Técnico

JEAN MIGUEL GRASEL
AGENTE ADMINISTRATIVO I
Setor de Pré-Licitação